

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 025/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL DO SERTÃO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, com sede à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongij, Recife/PE, CEP 50.751-530, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária, Dra. **ZILDA DO REGO CAVALCANTI**, nomeada pelo Ato nº 024, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2023, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, e o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF nº 10.583.920/0011-05, com sede à Rodovia BR 232, Km 418, s/nº, Serra Talhada/PE, CEP: 56.906-000, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Dr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**; **CONSIDERANDO** a Emenda Parlamentar Estadual nº 1263/2024 do Deputado Luciano Duque; **CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 95/2024 da Superintendência - Organização Social de Saúde (ID. nº 49155944) ; **CONSIDERANDO** o Plano de Trabalho (ID. nº 51163886) ; **CONSIDERANDO** o Parecer nº 191/2024 da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão - CTAI (ID. nº 49550590), bem como a instrução do Processo SEI nº 2300000029.000348/2024-32, tem justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato de Gestão nº 025/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo Aditivo o repasse dos recursos da Emenda Parlamentar Estadual nº 1263/2024, para aquisição de ambulância destinada ao Hospital do Sertão Governador Eduardo Campos, nos termos do Plano de Trabalho (ID. nº 51163886), parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

**1.2.** A contratação deve obedecer aos ditames do Manual de Compras da entidade e aos princípios gerais da Administração Pública e, posteriormente, ser submetida à **CONTRATANTE**, para aprovação.

**1.3.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que **não** haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1.** Para o objeto em questão, será repassado o valor de **R\$ 127.489,00 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e nove reais)**, oriundo da Emenda Parlamentar Estadual nº 1263/2024, conforme Despacho nº 156 da Coordenação Executiva dos Contratos de Gestão (ID. nº 48342832).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente **TERMO ADITIVO** terá termo inicial a partir da data de sua assinatura e termo final atrelado à vigência do Contrato *mater*, atualmente em 30/11/2024.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos para atender as despesas constantes deste Termo Aditivo são provenientes da Dotação Orçamentária a seguir especificada (ID. nº 51234868):

**Fonte:** 0500000000

**Unidade:** 530401

**Programa de Trabalho:** 10.122.0531.4553.ELG6

**Elemento:** 4.4.50.42

**Nota de Empenho:** 2024NE008154, emitida em 14/05/2024

**Valor da Nota de Empenho:** R\$ 127.489,00 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e nove reais)

**4.2.** A movimentação do recurso acima indicado far-se-á exclusivamente na Conta Corrente nº 2625-7, Agência nº 4253, Op. 003, da Caixa Econômica Federal (ID. nº 46670453), e aplicados em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

**4.3.** Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pelo **CONTRATADO** desde que não haja desvio de finalidade do objeto, dentro das condições previstas neste instrumento e desde que haja expressa autorização da

## **CONTRATANTE.**

**4.4.** O **CONTRATADO** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1.** A prestação de contas apresentada pela organização social de saúde deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva, quando for o caso;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

**5.2.** A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, observado o estipulado no Plano de Trabalho anexo.

**5.3.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização social de saúde.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

**6.1.** Ficam ratificadas todas as cláusulas e disposições que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas no presente Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**7.1.** Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, às expensas da CONTRATANTE, que deverá ainda disponibilizá-lo em seu sítio eletrônico, nos termos dos artigos 10, § 2º e 28 da Lei nº 15.210/2013

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**9.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, para efeito de direito.

Recife, data da assinatura digital.

**ZILDA DO REGO CAVALCANTI**  
**SECRETÁRIA**  
**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**GIL MENDONÇA BRASILEIRO**  
**HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**  
**CONTRATADO**



Documento assinado eletronicamente por **Gil Mendonça Brasileiro**, em 14/08/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zilda do Rego Cavalcanti**, em 14/08/2024, às 13:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51419376** e o código CRC **BCB0B1CF**.

---

**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530,  
Telefone: